

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN
Oficial Registradora
Fábio Pereira da Silva
Oficial Substituto



CERTIDÃO DE REGISTRO

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 05/05/2006, foi protocolado sob nº 0 o REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 31/08/1988, sob nº 338, livro A-1, folha 159, o documento com os seguintes dados:

Natureza do Título: JCI SÃO MIGUEL DO OESTE.
Indicador: JCI SÃO MIGUEL DO OESTE, ASSOCIAÇÃO.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

São Miguel do Oeste - SC, 26 de março de 2025

Fábio Pereira da Silva
Oficial Substituto

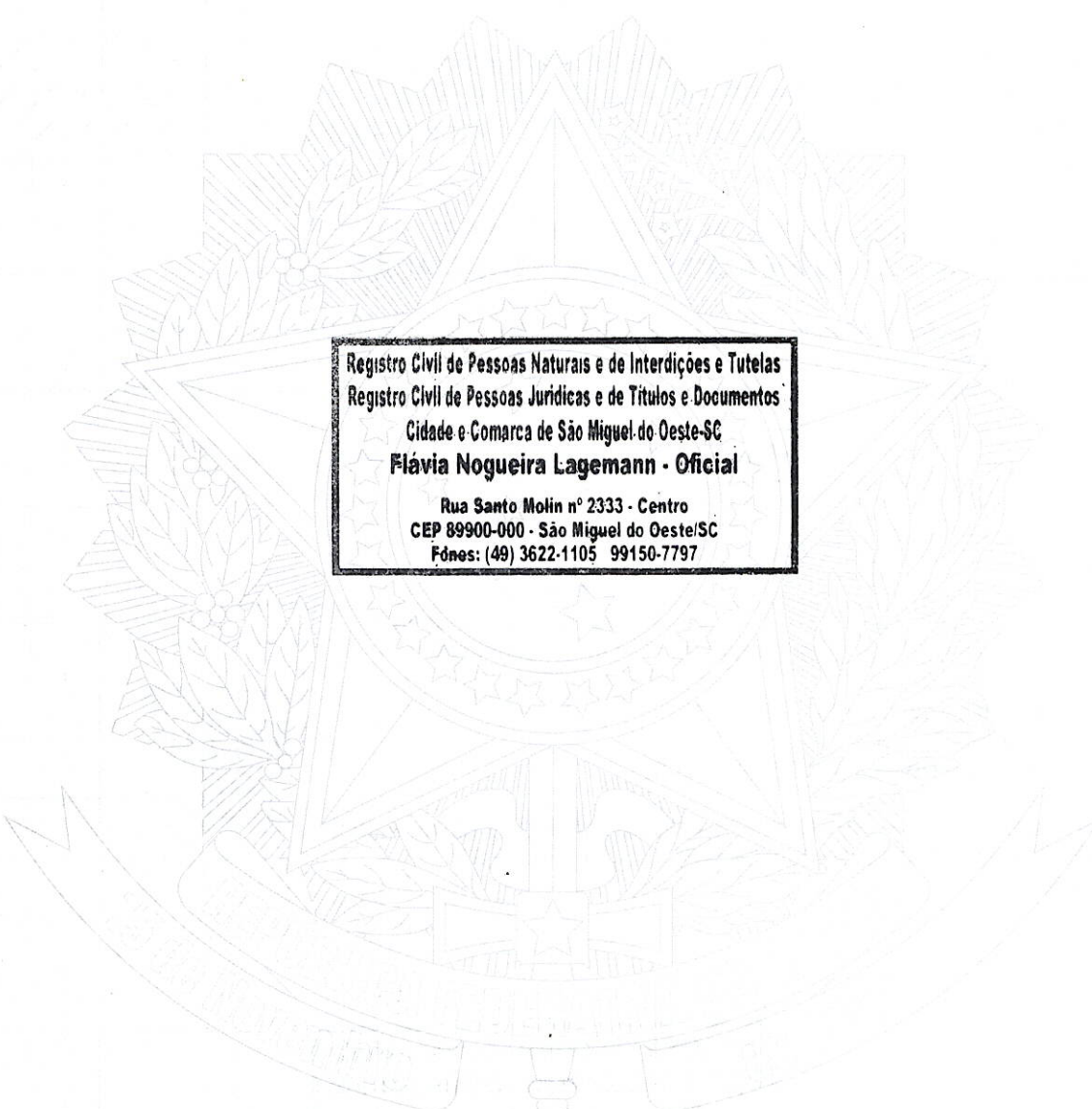
Digitado por: BRUNA SOTILLI DOS SANTOS
Emolumentos

13 Adicionais por folha excedente - R\$ 68,77
1 Certidão - R\$ 14,55
1 Selo de Fiscalização Normal (HKD66661-HTXL)
1 ISS - R\$ 4,11
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 18,93
Total: R\$ 106,36



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HKD66661-HTXL
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 99150-7797



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial

Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fônes: (49) 3622-1105 99150-7797



ATA Nº 1 (FUNDAÇÃO)

Aos três dias do mês de setembro de hum mil novecentos e oitenta e sete, reuniram-se nas dependências do CDI de São Miguel do Oeste, as pessoas abaixo relacionadas para fundarem a câmara Júnior de São Miguel do Oeste, às 19:40 horas, sob a coordenação do SR. Alfredo Spier.

A ordem do dia num. total de 74 minutos foi lida e aprovada por unanimidade. Em seguida todos os presentes fizeram sua auto-apresentação. Os presentes decidiram, por unanimidade, fundar a Câmara Júnior de São Miguel do Oeste, com a sigla "CAJUSMO", e também resolveram eleger uma diretoria provisória formada por Presidente, Vice-presidente, Secretário de atas, Secretário de correspondência e Tesoureiro. Houve recesso de 10 minutos para apreciação dos candidatos. Por rotação secreta foi eleito como Presidente o SR. José Aespim Correa, como Vice-presidente o SR. Alfredo Spier, como Secretário de atas o SR. Ygnio Dreyer Schreiner, como Secretário de correspondência, o SR. José Luiz Fávoro e como Tesoureiro o SR. Wilson Trevisan. Os eleitos foram empossados e fizeram uso da palavra agradecendo a confiança depositada. Foi feita uma avaliação da reunião pelo Presidente eleito, e o coordenador dos trabalhos agradeceu a presença de todos convidando-os para uma reunião plenária na próxima 5ª feira, no mesmo local, às 17:30 horas, sob a direção da diretoria eleita e empossada. Nada mais a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Ygnio D. Schreiner, Secretário nomeado lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelos presentes na plêná

→



ria.

JANIO DREYER SCHREINER

LUI'S CARLOS BIDO

Wilson TREVISAN

Carlos Henrique Pinto

MARCO C. REGIS

Alfredo SPIEL

ERUVI P. SILVA

JOSÉ KUIZ FAIENO

Oliver Antonio Leite

JOSÉ E. CORRÊA

Handwritten signatures and initials, including 'J. K. Faieno', 'E. R. Silva', and 'O. A. Leite'.

Tabelionato e Office de Protestos
EMMA MARQUARDT MAFINSKI
Tabela e Oficial
ORLANDO MAFINSKI
Escrivente Juramentado
São Miguel do Oeste - S. Catarina

EMMA MARQUARDT MAFINSKI
Tabela
AUTENTICACAO
CERTIFICO que a presente cópia fotostática confere com o original que me foi apresentado (Dec. Lei 2148, 25/4/940).
SMOeste SC 31 de 09 de 1988



*ÍNDICE SISTEMÁTICO DO ESTATUTO DA
CÂMARA JÚNIOR DE SÃO MIGUEL DO OESTE*

<i>CAP. I - DA SOCIEDADE (1º/2º)</i>	<i>01</i>
<i>CAP. II - DA AFILIAÇÃO (3º)</i>	<i>01</i>
<i>CAP. III - DOS PROPÓSITOS (4º/6º)</i>	<i>01</i>
<i>CAP. IV - DOS MEMBROS (7º/10)</i>	<i>02</i>
<i>CAP. V - DAS REUNIÕES (11/16)</i>	<i>03</i>
<i>CAP. VI - DOS DIRIGENTES (17/24)</i>	<i>05</i>
<i>CAP. VII - DO CONSELHO DIRETOR (25/30)</i>	<i>06</i>
<i>CAP. VIII - DOS CAMPOS DE OPORTUNIDADES (31/33)</i>	<i>07</i>
<i>CAP. IX - DAS FINANÇAS (34/37)</i>	<i>08</i>
<i>CAP. X - DA SEDE (38)</i>	<i>08</i>
<i>CAP. XI - DAS REGRAS DE PROCEDIMENTO (39)</i>	<i>08</i>
<i>CAP. XII - DA RESPONSABILIDADE E DO PATRIMÔNIO (40/41)</i>	<i>08</i>
<i>CAP. XIII - DAS EMENDAS, SUSPENSÕES E VIGÊNCIA DO ESTATUTO(42/44)</i>	<i>09</i>

CÂMARA JÚNIOR DE SÃO MIGUEL DO OESTE



E S T A T U T O

CAPÍTULO I: DA SOCIEDADE

- Art. 1º - Esta Associação será conhecida com o nome de Câmara Júnior de São Miguel do Oeste, e daqui em diante a mesma será designada, neste Estatuto, pela sigla CAJUSMO.
- Art. 2º - A CAJUSMO é pessoa jurídica de direito privado, de finalidade cívico-educativa e de caráter apolítico, destituida de preconceito racial, religioso e de nacionalidade, e se regerá pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II: DA AFILIAÇÃO

- Art. 3º - A CAJUSMO é afiliada à Federação Nacional das Câmaras Júnior do Brasil e à Jaycees International e esta afiliação inclui:
- I - Aceitação do Credo ou Declaração de Princípios da Jaycees International;
 - II - Acatamento da Constituição da Federação Nacional das Câmaras Júnior do Brasil e da Jaycees International, no / que se refere à função da CAJUSMO.

CAPÍTULO III: DOS PROPÓSITOS

- Art. 4º - Os propósitos da CAJUSMO, inspirados no Credo ou Declaração de Princípios de Jaycees International, são:
- Desenvolver as habilidades individuais e estimular os esforços conjuntos das pessoas jovens com o propósito de / impulsionar o bem estar econômico, social e espiritual / da humanidade, mediante:
- I - O desenvolvimento da consciência cívica e a aceitação / das responsabilidades de cidadão;
 - II - A participação individual em programas internos de capacitação para o desenvolvimento do potencial diretivo;
 - III - A participação ativa na planificação e execução de programas para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade;
 - IV - A promoção do desenvolvimento econômico;
 - V - O aumento da compreensão, da boa vontade e da coopera-



cooperação entre os povos.

Art. 5º - A CAJUSMO adotará como sua Carta de Princípios, o Credo ou Declaração de Princípios de Jaycees International, / cuja tradução é a seguinte:

"Nós acreditamos:

Que a fé em Deus dá sentido e finalidade à vida;

Que a fraternidade dos homens transcende a soberania / das nações;

Que a justiça econômica pode ser melhor obtida por ho- mens livres através da livre iniciativa;

Que os governos devem ser de leis mais do que de homens;

Que o grande tesouro da terra está na pessoa humana; e

Que servir a humanidade é a melhor obra de uma vida."

Art. 6º - A CAJUSMO não participará de atividades políticas, bem como se absterá de participar em atividades sectárias ou religiosas, o que não impedirá que seus membros participem ou pratiquem atividades políticas e/ou religiosas de acordo com suas vontades.

CAPÍTULO IV: DOS MEMBROS

Art. 7º - A afiliação à CAJUSMO estará aberta a pessoas jovens de boas qualidades morais entre as idades de 18 (dezoito) a 40 (quarenta) anos, de ambos os sexos.

§ 1º - As solicitações de afiliação se farão por escrito, pelo candidato e deverão ir acompanhadas de promessa de pagamento da taxa de admissão previamente aprovada em Sessão Plenária, abonadas por 2 (dois) membros ativos que estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos, e devem ser aceitas pela maioria de votos do Conselho Diretor.

§ 2º - A CAJUSMO manterá limites de idade de não menos de 18 / (dezoito) e não mais de 40 (quarenta) anos para seus / membros individuais ou ativos. A afiliação terminará em 31 de dezembro do ano em que o membro completar 40 (qua- renta) anos, com exceção do Presidente anterior que po- derá servir na sua função por não mais de um ano.

Art. 8º - A CAJUSMO manterá, além dos membros individuais ou ati- vos, as seguintes categorias de membros:



I - MEMBROS HONORÁRIOS: pessoas físicas ou jurídicas que, / por relevantes e importantes serviços ou atos cívicos prestados em benefício da comunidade, fizerem jus à consagração expressa, por deliberação do Conselho Plenário, 'ad referendum' da Assembléia Geral;

II - MEMBROS BENEMÉRITOS: pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes e importantes serviços prestados à Câmara Júnior, fizerem jus à consagração expressa, por deliberação do Conselho Plenário, 'ad referendum' da Assembléia Geral;

III - MEMBROS PATRONOS: qualquer pessoa física ou jurídica de boa reputação, que deseja ajudar economicamente a extensão e a promoção dos propósitos e princípios da CAJUSMO, poderá ser elegível para ser afiliado como Membro Patrono, por deliberação do Conselho Diretor.

Art. 9º - Os membros individuais ou ativos, terão direito a participar das reuniões, assembléias e outras programações da CAJUSMO; propor, discutir e votar assuntos de interesse da mesma; votar e ser votado em assembléias e reuniões; frequentar a sede da CAJUSMO e usar o nome de Júnior ou Jaycee.

§ único - Os demais membros terão direito de assistir reuniões e falar nelas, mas não poderão apresentar moções nem votar.

Art. 10 - Cada membro da CAJUSMO terá obrigação de pagar uma mensalidade, previamente fixada em Reunião Plenária.

§ 1º - O pagamento deverá ser feito ao Tesoureiro até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

§ 2º - Qualquer membro individual que tenha atrasado o pagamento das mensalidades por mais de 60 (sessenta) dias, não terá direito a voto nas Reuniões e Assembléias da CAJUSMO.

§ 3º - O membro que atrasar por mais de 90 (noventa) dias o pagamento, deixará automaticamente de ser membro da CAJUSMO.

CAPÍTULO V: DAS REUNIÕES

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária da CAJUSMO terá o propósito de:

I - Receber os informes dos Dirigentes e prestação de contas



contas do ano;

II - Eleger os Dirigentes para o próximo ano;

III - Realizar qualquer outro assunto apropriado para uma assembléia geral.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada em novembro ou dezembro de cada ano.

§ 2º - A Secretaria enviará um aviso de cada Assembléia Geral Ordinária a cada membro individual da CAJUSMO pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da realização da mesma. E pelo menos 7 (sete) dias antes da Assembléia a Secretaria enviará a cada membro individual uma ordem do dia que mostre o programa da Assembléia e a lista de candidatos ao Conselho Diretor, se estes existirem.

Art. 12 - Na Assembléia Geral Ordinária todo membro individual em dia com suas mensalidades, que se encontre presente, terá direito a um voto. A votação será secreta.

§ 1º - A votação poderá ser de outra forma se 2/3 (dois terços) dos presentes assim solicitar.

§ 2º - Não se reconhecerá a votação por procuração e ninguém terá direito a mais de um voto.

Art. 13 - Haverá 'quorum' em qualquer Assembléia Geral Ordinária com 25% (vinte e cinco por cento) do número total de membros.

Art. 14 - A CAJUSMO convocará Reuniões Plenárias semanalmente para os membros, em datas fixadas pelo Conselho Plenário, para resolver seus assuntos gerais e de atualidade.

Art. 15 - Reuniões Plenárias Especiais poderão ser convocadas em qualquer momento pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor, ou por solicitação escrita de 5 (cinco) membros individuais. Deverá ser indicado o objetivo destas reuniões no momento de solicitá-las e enviar aviso sobre elas a todos os membros individuais da CAJUSMO com pelo menos 3 (três) dias de antecedência a sua realização.

Art. 16 - Poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente ou por 5 (cinco) membros ativos, adotando se, no que couber, as disposições do § 2º do artigo 11.

CAPÍTULO VI: DOS DIRIGENTES



CAPÍTULO VI: DOS DIRIGENTES

- Art. 17 - Os dirigentes eleitos da CAJUSMO serão: o Presidente, o Vice Presidente, o Secretário de Ata, o Secretário de / Correspondência e 4 (quatro) Diretores de Campos de / Oportunidades.*
- § único - Além dos Dirigentes eleitos, o Presidente anterior será Dirigente da CAJUSMO.*
- Art. 18 - Cada ano, na Assembléia Geral Ordinária se elegerão os Dirigentes indicados no artigo 17, para o próximo ano.*
- Art. 19 - Nenhum Dirigente poderá ser eleito ao mesmo cargo para mais de um período. Um membro poderá ser reeleito para o Conselho Diretor, mas não para o mesmo cargo que desempenhou no ano anterior.*
- Art. 20 - As candidaturas se farão através da apresentação ao cargo, indicando o nome dos candidatos ao cargo pretendido, respectivamente, com pelo menos meia hora de antecedência a realização da Assembléia Geral Ordinária.*
- Art. 21 - A votação será separadamente para cada cargo e o candidato deverá obter uma maioria simples de votos para ser eleito.*
- Art. 22 - Os Dirigentes eleitos realizarão suas funções pelo período de um ano, começando em 1º de janeiro após a eleição.*
- Art. 23 - Os cargos vacantes do Conselho Diretor, ou de qualquer outro cargo, serão preenchidos pelo Conselho Diretor. O Dirigente assim eleito desempenhará suas funções pelo / restante do período do Dirigente original.*
- Art. 24 - Os Dirigentes eleitos da CAJUSMO terão o dever de:*
- I - O PRESIDENTE será responsável pelo controle e pela supervisão da CAJUSMO e apresentará um informe anual sobre suas atividades aos membros. Presidirá todas as Reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Plenário, assim como as Assembléias Gerais. Representará a CAJUSMO em / Juízo e fora dele. Na ausência do Presidente, assumirá a função o Vice Presidente, ou outro Dirigente, na ausência do Vice Presidente;*
 - II - O VICE PRESIDENTE executará as tarefas que lhe delegar o Presidente. Aconselhará o Presidente e o Conselho Diretor quanto a programas e projetos. Receberá todos os ma-*

materiais e dados relacionados com programas e projetos enviados pela JCI à OLM (CAJUSMO) e os distribuirá aos Diretores apropriados;

- III - O SECRETÁRIO DE ATA fará e guardará registros das atas das reuniões e assembleias e permitirá que os membros / as leiam em qualquer momento razoável. Será também responsável de manter os registros da CAJUSMO com exceção dos registros financeiros, que serão guardados pelo Tesoureiro;
- IV - Ao SECRETÁRIO DE CORRESPONDÊNCIA compete expedir e assinar correspondências juntamente com o Presidente. Emitir convites e avisos para Reuniões Plenárias e Assembleias Gerais;
- V - O TESOUREIRO enviará avisos sobre o pagamento das mensalidades e se encarregará da sua arrecadação. Manterá em dia os livros de contabilidade e registros financeiros da CAJUSMO. Será responsável pelos pagamentos aprovados pelo Conselho Diretor e da preparação de balancetes e / informes semestrais, bem como de um informe anual sobre os assuntos financeiros. Todos os cheques e documentos relativos a contas bancárias da CAJUSMO serão assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou outro Dirigente designado pelo Conselho Diretor em lugar do Presidente;
- VI - Os DIRETORES DE CAMPOS DE OPORTUNIDADES supervisionarão as atividades dos Coordenadores de Projetos a eles designados e promoverão, coordenarão e supervisionarão as atividades de programas e projetos dentro das pautas / dos Campos de Oportunidades a eles designados. Estudarão a informação que receberem em relação aos Campos de Oportunidades de que serão responsáveis e recomendarão as medidas que considerem oportunas, tanto para o Conselho Diretor como para os Coordenadores de Projetos.

CAPÍTULO VII: DO CONSELHO DIRETOR

Art. 25 - O Conselho Diretor estará constituído pelo Presidente, pelo Vice Presidente, pelo Presidente anterior, pelo Secretário de Ata, pelo Secretário de Correspondência, pelo Tesoureiro e pelos Diretores de Campos de Oportunidades. Os membros do Conselho Diretor serão eleitos na ma



maneira que dispuser este Estatuto e desempenharão suas funções pelos termos prescritos nele.

- Art. 26 - O Conselho Diretor dirigirá a CAJUSMO. Durante seu período de gestão controlará os bens da mesma e a administração de seus fundos.
- Art. 27 - Em todas as Reuniões do Conselho Diretor, cada membro / deste terá direito a um voto. A votação realizar-se-á levantando-se as mãos.
- Art. 28 - Cinquenta por cento (50%) dos membros do Conselho Diretor constituirão o 'quorum' para a realização da Reunião.
- Art. 29 - As Reuniões do Conselho Diretor serão convocadas cada / mês na hora e local que este previamente decidir. O Secretário de Correspondência deverá enviar avisos sobre estas Reuniões, para cada membro, um dia antes da sua / realização.
- Art. 30 - O Presidente deverá convocar Reuniões Especiais do Conselho Diretor, quando solicitadas por pelo menos 1/3 / (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO VIII: DOS CAMPOS DE OPORTUNIDADE

- Art. 31 - Para facilitar o alcance dos objetivos da CAJUSMO, seu programa de atividades se aplicará a um ou a todos os 4 (quatro) Campos de Oportunidades, a saber:
 - I - Campo de Oportunidades Individuais;
 - II - Campo de Oportunidades Administrativas;
 - III - Campo de Oportunidades Comunitárias;
 - IV - Campo de Oportunidades Internacionais.
- Art. 32 - Para facilitar o estabelecimento dos Comitês Permanentes, a organização de Reuniões e a comunicação a nível nacional e internacional, as atividades e programas das classificações mencionadas a seguir, se aplicarão aos Campos de Oportunidades da seguinte maneira:
 - I - Oportunidades individuais, que compreendem:
 - a) Capacitação diretiva;
 - II - Oportunidades administrativas, que compreendem:
 - a) Administração da Organização Local Membro;
 - b) Afiliação e extensão,
 - c) Relações públicas,
 - d) Referências e incentivos;



III - Oportunidades comunitárias, que compreendem:

- a) Desenvolvimento da comunidade,
- b) Atividades juvenis,
- c) Assuntos econômicos;

IV - Oportunidades internacionais, que compreendem:

- a) Assuntos internacionais.

Art. 33 - Cada Diretor de Campo de Oportunidades pode nomear, com ratificação do Conselho Diretor, um Coordenador para cada projeto que se aprobe dentro do seu campo de oportunidades. Cada Coordenador de Projeto será responsável pela promoção, atividades e coordenação do seu projeto, e presidirá o Comitê de Projeto e apresentará informes sobre o progresso do seu projeto ante o Diretor responsável.

CAPÍTULO IX: DAS FINANÇAS

Art. 34 - O ano fiscal da CAJUSMO será o ano fiscal da Organização Nacional Membro (ONM), de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 35 - O livro caixa e demais livros e arquivos financeiros da CAJUSMO serão controlados pelo Tesoureiro, sob a supervisão do Conselho Diretor.

Art. 36 - O Tesoureiro preparará o orçamento anual para apresentação ao Conselho Diretor.

Art. 37 - O Tesoureiro fará circular entre os membros do Conselho Diretor balancetes semestrais e anuais.

CAPÍTULO X: DA SEDE

Art. 38 - A sede da CAJUSMO está situada em São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, Brasil.

CAPÍTULO XI: DAS REGRAS DE PROCEDIMENTO

Art. 39 - As atividades da CAJUSMO se realizarão de acordo com o estabelecido neste Estatuto e pelas Regras de Ordem Revisadas de Robert, ou Normas Parlamentares.

CAPÍTULO XII: DA RESPONSABILIDADE E DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - Os membros da CAJUSMO não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos pela mesma.

Art. 41 - Em caso de dissolução, o patrimônio da CAJUSMO reverte



reverterá em favor da Federação Nacional das Câmaras
nior do Brasil.

CAPÍTULO XIII: DAS EMENDAS, DAS SUSPENSÕES E DA
VIGÊNCIA DO ESTATUTO

Art. 42 - Este Estatuto poderá ser emendado ou alterado, com 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes e que possam votar, em Assembléia Geral Ordinária, sempre que se entregue a cada membro, em seu último endereço conhecido, um aviso escrito, 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia.

§ único - Em Assembléia Geral Extraordinária, o presente Estatuto poderá ser emendado ou alterado sempre que 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto estejam presentes e participem da votação, com 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes. E desde que se tenha comunicado por escrito a cada membro, no seu último endereço conhecido, 30 (trinta) dias antes da Assembléia, a emenda ou a alteração proposta.

Art. 43 - Qualquer artigo ou parágrafo deste Estatuto poderá ser suspenso temporariamente pelo voto unânime dos membros presentes em Assembléia Geral, com o 'quorum' de 4/5 (quatro quintos) dos membros com direito a voto.

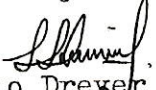
Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor assim que 2/3 (dois terços) dos membros presentes numa Assembléia Geral aprovar seu conteúdo.

São Miguel do Oeste, 30 de junho de 1988.

José Crespin Correa
Presidente

José Luiz Favero
Relator

O presente Estatuto foi aprovado por unanimidade dos presentes, em número de onze, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de julho de 1988.


Janio Dreyer Schreiner
Secretário de Atas



Certidão
 Certifico que, foi registrado o extrato-
 deste estatuto, sob nº 388 fls. 159vrs Lº 1-A, nes-
 ta data, bem como arquivado um exemplar do mesmo
 neste cartório.- SMOeste, 31/8/88

Cartório do Oficial Substituto
Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
São Miguel do Oeste - SC



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
 Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
 CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
 Fônes: (49) 3622-1105 99150-7797

Registro Civil de Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
 Endereço: Rua Santo Molin, nº 2333 - Centro - São Miguel do Oeste - SC
 E-mail: registrocivilsmo@gmail.com / rtdsaomiguel@gmail.com
 Telefone/Whatsapp: (49) 3622-1105 e (49) 99150-7797
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial Registradora

Certifico que o presente documento com 13 páginas compõe a Certidão sob selo de fiscalização HKD66661-HTXL emitida em 28/03/2025 e possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, nos termos do artigo 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigo 161 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). Dou fé.



São Miguel do Oeste - SC, 26/03/2025
Fábio Pereira da Silva, Oficial Substituto